

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 304/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 01 de novembro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIKUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

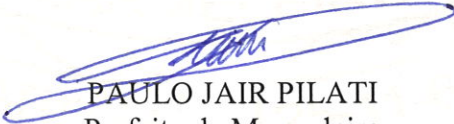
Assunto: Envia Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para 2024.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projeto de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. O Projeto citado, no valor total de R\$ 267.565,33 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), refere-se à abertura de crédito adicional especial na LOA para 2024, relativo ao pagamento de obrigações patronais de servidores da educação com recursos do Fundeb.

3. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 267.565,33 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, relativo ao pagamento de obrigações patronais de servidores da educação com recursos de complementação do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A lei do Fundeb, Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece cinco condicionalidades para que os Entes federados se habilitem a concorrer a receber os recursos da complementação-VAAR - (Valor aluno ano por resultados), cfe. art. 14, § 1º:

I. Provimento do cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II. Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica (suspensa para 2023 pela Lei 14.276/2021);

III. Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV. Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 a Constituição Federal e do art.3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; e

V. Referenciais curriculares alinhados à BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Cabe aos Municípios atender, com informações junto ao Sistema Informatizado do MEC (Simec), duas dessas condicionalidades: (I) cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho e (V) referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A condicionalidade II foi suspensa para 2023 e 2024, a



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

condicionalidade III é calculada pelo Inep e a condicionalidade IV é de responsabilidade dos Estados com aprovação de Lei Estadual do ICMS-Educação.

O recurso da complementação pode ser utilizado em qualquer ação de MDE, inclusive para remuneração de profissionais da educação. Entretanto, os recursos da complementação – VAAR não entram na base de cálculo do mínimo de 70% do FUNDEB para pagamento do de profissionais da educação em efetivo exercício. Dessa forma, após análise das dotações orçamentárias, optou-se por utilizar os valores recebido no pagamento das obrigações patronais referente salário, décimo terceiro e férias de servidores do Departamento de educação.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro-PR, 01 de novembro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 267.565,33 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
12.361.0006.2.015.000	Manutenção FUNDEB 30%		
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições patronais	1040	267.565,33
TOTAL GERAL			267.565,33

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação no valor **R\$ 267.565,33 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme incisos I e II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1040	106.381,38
TOTAL		106.381,38

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União do FUNDEB - VAAR – Principal (300)	1040	161.183,95
TOTAL			161.183,95
TOTAL GERAL			267.565,33

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 01 de novembro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO